**REQUERIMENTO Nº**

**REQUEIRO À MESA, ouvido o Egrégio Plenário, na forma regimental, que se digne a oficiar à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Tatuí**, para que, através do setor competente, informe a esta Casa Legislativa a possibilidade de encaminhar um anteprojeto (em anexo) para discussão e votação nesta Casa, a respeito da **reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e cursos profissionalizantes nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão no município de Tatuí e dá outras providências**

**JUSTIFICATIVA**

 A criação de mais oportunidades de emprego para as vítimas desse tipo de violência permitirá que a mulher tenha mais chances de obter autonomia e independência financeira, não precisando, assim, do auxilio do cônjuge agressor.

 Por essas razões, propõe-se com a apresentação deste Projeto de Lei, a reserva de 5% das vagas de empregos de empresas às mulheres vítimas desse tipo de violência, com vistas ao auxílio de sua inserção no mercado de trabalho.

 Em virtude dessas considerações, apresento um Anteprojeto de Lei, por entender que a proposição contribuirá de forma efetiva para a inserção da mulher vítima de violência doméstica ou familiar no mercado de trabalho, razão pela qual a aprovarem essa justíssima iniciativa.

**Anteprojeto de Lei**

**"Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e cursos profissionalizantes nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão no município de Tatuí e dá outras providências."**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica assegurada a reserva de até 5% (cinco por cento) de vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão no Município de Tatuí.

Parágrafo único. A observância do percentual de vagas reservadas por esta Lei dar-se-á durante todo o período em que perdurar a concessão dos incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão.

Art. 2º - Ficam essas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão no Município de Tatuí, a fornecer gratuitamente pelo menos 1 vez ao ano, a **mulheres vítimas de violência doméstica e familiar,** desde que devidamente demonstrado, curso profissionalizante para recolocação destas mulheres no mercado de trabalho buscando sua independência financeira.

#  Art. 3º - A Secretaria do Trabalho, Planejamento E Gestão Pública, será responsável pela regulamentação desta Lei em parceria com a Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social juntamente com o Fundo Social de Solidariedade.

#  Art. 4º - Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades da sociedade civil.

#  Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 60 (sessenta) dias.

#  Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 10 de Maio de 2021.**

**Débora Camargo**

**Débora C. M. Camargo**

**Vereadora**